

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 34/2022 - DSAP/PMDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N. 04/2002. PROCESSO N. 00054-00052519/2021-17. PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022.

Cláusula Primeira - Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, denominado CONTRATANTE, RESOLVE AUTORIZAR O APOSTILAMENTO do Contrato de Prestação de Serviços n. 32/2022, com a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 07.566.931/0001-09, localizada na Rua Babaçu, Lote 23, 2º ANDAR, Águas Claras-DF, CEP: 71.928-000, telefone: (61) 3028-6813, e-mail: contato@r2rfacility.com.br, representada por JESUINA DE FATIMA ARAÚJO, R.G. 3.961.208 SSP-DF, CPF nº 434.174.501-87, na qualidade de representante legal, doravante denominada Contratada, para reajuste dos insumos e repactuação do valor da mão de obra, segundo preceitua o art. 40, inciso XI, c/c os art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8666/93, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - MPOG e cláusula décima terceira do Contrato n.º 34/2022.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. Concessão de repactuação do valor total do Contrato n. 34/2022 (102642599), baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, número DF000069/2024 (134621700) pág. 41/58, em que há reajuste salarial da categoria dos profissionais técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, instituindo o piso nacional da categoria, conforme Lei nº 14.434/22, implementado em três parcelas sucessivas e cumulativas distribuídas nos meses de 1º de dezembro/2023 (50%, cinquenta por cento), 1º de junho/2024 (25%, vinte e cinco por cento) e 1º de novembro/2024 (25%, vinte e cinco por cento).

Cláusula Terceira - Do Valor do Apostilamento - REPACTUADO, conforme quadro abaixo, do reajuste dos uniformes/insumos e do reequilíbrio econômico financeiro.

3.1. Repactuar o valor global do Contrato de Prestação de Serviços n. 32/2022 em função da vigência da CCT-2023/2024 (134621700), a qual determina a implantação do piso salarial da categoria em três parcelas, nas seguintes datas: 1º de dezembro/2023 (50%, cinquenta por cento), 1º de junho/2024 (25%, vinte e cinco por cento) e 1º de novembro/2024 (25%, vinte e cinco por cento). Será utilizado como referencial de cálculo o Despacho (144593658), bem como a planilha financeira do processo de pagamento de 2023 (00054-00009783/2023-01, doc. 132624795) e de 2024 (00054-00026411/2024-11, doc. 144972054).

3.2. O valor global projetado com a repactuação, conforme Despacho — PMDF/DSAP/DEOF/SC/SSRCP (144593658) sai, com a implementação das três etapas do valor de R\$ 1.048.629,45 para:

3.2.1. Em 1º de Dezembro de 2023 para **R\$ 1.456.794,19 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)** - fonte despacho 144593658;

3.2.2. Em 1º de Janeiro de 2024 para **R\$ 1.497.253,52 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**; a alteração ampara-se na aplicação do reequilíbrio econômico financeiro em função do reajuste da alíquota do Seguro contra Acidente de Trabalho SAT/RAT, aumento de tributos, reajuste do auxílio alimentação e reajuste dos insumos para o fornecimento do uniforme (calculado entre janeiro e dezembro de 2023), no índice oficial de 4,6210% do IPCA, totalizando o impacto no valor global de 2,77%, conforme cálculo da contabilidade da DEOF 144593658);

3.2.3. Em 1º de Junho de 2024 **R\$ 1.698.502,59 R\$ 1.698.479,20 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**;

3.2.4. Em 1º Novembro de 2024 para **R\$ 1.899.731,18 (um milhão e oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)**.

3.3. O valor executado para cálculo da verba a ser paga em caráter retroativo, demonstra os seguintes valores pendentes:

3.3.1. O valor total executado no ano de 2023 que foi de R\$ 912.646,28 (novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), conforme planilha financeira de 2023 (132624795) passa, com a primeira parcela da repactuação, para R\$ 944.862,68 (novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

3.3.2. A diferença do valor total executado no ano de 2024, meses de referência de 1º de janeiro de 2024 a 31 e maio de 2024, conforme planilha financeira de 2024 (143307009) é de **R\$ 179.036,18**, devendo-se pagar esta diferença, com os devidos cálculos de atualização monetária mês a mês, a ser feita pela DEOF;

3.3.3. A diferença do valor total executado no ano de 2024, mês de referência junho de 2024, conforme planilha financeira de 2024 (143307009) é de **R\$ 53.636,00**, devendo-se pagar esta diferença, com os devidos cálculos de atualização monetária mês a mês, caso ultrapasse 30 dias, com cálculo a ser feita pela DEOF;

3.4. Projetar o valor mensal a partir da publicação desse apostilamento, desconsiderando o valor apurado na execução do mês,

para R\$ 141.541,88, até o dia 1º de novembro de 2024, conforme planilha da DEOF 144649181.

3.5. Projetar o valor mensal a partir de 1º de novembro de 2024 para R\$ 158.310,93, até o dia 1º de novembro de 2024, conforme planilha da DEOF 144649181.

1º QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS ATÉ NOVEMBRO 2023						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	TE- 44 Horas Semanais	R\$ 4.155.64	1	R\$ 4.155.64	19	R\$ 78.957.18
II	TE- 12 X 36 N	R\$ 4.214.31	1	R\$ 4.214.31	2	R\$ 8.428.61
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					21	R\$ 87.385.79

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição
A	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 44 D TGI2
B	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 12X36 N TGI2
D	Valor Mensal do Serviço
E	Valor Global da Proposta estimado (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)

2º QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DO MÊS DE 1º DEZEMBRO DE 2023 (Repactuaado)						
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Repactuaado)						
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	TE- 44 Horas Semanais	R\$ 5.845,72	1	R\$ 5.845,72	19	R\$ 111.068,70
II	TE- 12 X 36	R\$ 5.168,175	1	R\$ 5.168,175	2	R\$ 10.336,35
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					21	R\$ 121.405,05

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição
A	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 44 D TGI2
B	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 12X36 N TGI2
C	Valor Mensal do Serviço
D	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)
E	Impacto orçamentário entre os 1º e 2º Quadro Resumo (porcentagem)

3º QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS VALOR A PARTIR DE 01/01/2024 - SALÁRIO MÍNIMO (Repactuaado) alteração SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO, UNIFORMES/INSUMOS E TRIBUTOS (COFINS E PIS)						
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	TE- 44 Horas Semanais	R\$ 6.007.74	1	R\$ 6.007.74	19	R\$ 114.147.04
II	TE- 12 X 36	R\$ 5.312.87	1	R\$ 5.312.87	2	R\$ 10.625.75
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					21	R\$ 124.772,79

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição
A	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 44 D TGI2
B	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 12X36 N TGI2
C	Valor Mensal do Serviço
D	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)
E	Impacto orçamentário entre os 2º e 3º Quadro Resumo (porcentagem)

4º QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS VALOR A PARTIR DE 01/06/2024 - (Repactuaado)						
QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	TE- 44 Horas Semanais	R\$ 6.841.44	1	R\$ 6.841.44	19	R\$ 129.987,41
II	TE- 12 X 36	R\$ 5.777.23	1	R\$ 5.777.23	2	R\$ 11.554,47
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					21	R\$ 141.541,88

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	Descrição
	Valor

A	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 44 D TGI2	R\$ 6.841,44
B	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 12X36 N TGI2	R\$ 5.777,23
C	Valor Mensal do Serviço	R\$ 141.541,88
D	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x n° de meses do contrato)	R\$ 1.698.502,59
E	Impacto orçamentário entre os 3º e 4º Quadro Resumo (porcentagem)	13.44%

5º QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS VALOR A PARTIR DE 01/11/2024 - (Repactuado)

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)= (DxE)
I	TE- 44 Horas Semanais	R\$ 7.675.15	1	R\$ 7.675.15	19	R\$ 145.827,78
II	TE- 12 X 36	R\$ 6.241.57	1	R\$ 6.241.57	2	R\$ 12.483,15
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					21	R\$ 158.310,93

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor
A	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 44 D TGI2	R\$ 7.675,15
B	Valor Proposto por Unidade de Medida (=Posto de Serviço) / TE 12X36 N TGI2	R\$ 6.241,57
C	Valor Mensal do Serviço	R\$ 158.310,93
D	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x n° de meses do contrato)	R\$ 1.899.731,18
E	Impacto orçamentário entre os 4º e 5º Quadro Resumo (porcentagem)	11.85%

6º QUADRO RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM PORCENTAGEM - (Repactuado)

A	REFERENTE AOS TOTAIS DAS PERCENTAGEM DOS QUADROS RESUMO	66.99%
---	---	---------------

7º QUADRO RESUMO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM PORCENTAGEM - (Repactuado)

A	REFERENTE AOS TOTAIS DAS PERCENTAGEM DOS QUADROS RESUMO	69.67%
---	---	---------------

3.6. O escalonamento e metodologia de cálculo de implementação do piso, consoante CCT/2024-2025 segue os seguintes percentuais de reajustes e datas de pagamento:

3.6.1 Primeira parcela de 50% (cinquenta) por cento a ser calculada tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente paga ao emprego no 5º dia útil de dezembro de 2023 (referente à competência de novembro de 2023) e o piso estabelecido pela Lei n.º 14.434/22, devendo ser paga no 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2024, referente à competência do mês de dezembro de 2023 (mês trabalhado).

3.6.2. Segunda parcela de 25% (vinte e cinco) por cento a ser calculada tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente paga ao emprego no 5º dia útil de dezembro de 2023 (referente à competência de novembro de 2023) e o piso estabelecido pela Lei n.º 14.434/22, devendo ser paga no 5º (quinto) dia útil de julho de 2024, referente à competência do mês de junho de 2024 (mês trabalhado).

3.6.3. Segunda parcela de 25% (vinte e cinco) por cento a ser calculada tomando como base a diferença obtida entre o valor da remuneração efetivamente paga ao emprego no 5º dia útil de dezembro de 2023 (referente à competência de novembro de 2023) e o piso estabelecido pela Lei n.º 14.434/22, devendo ser paga no 5º (quinto) dia útil de dezembro de 2024, referente à competência do mês de novembro de 2024 (mês trabalhado).

3.6.4. O auxílio alimentação passa DE R\$ 22,00 (vinte e dois) reais para o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais para aqueles que cumprirem carga horária de 8 (oito) horas diárias ou mais, na proporção de (um) vale-refeição por dia e efetivo trabalho, à partir de 1º janeiro de 2024.

3.7. Aplica-se reajuste pelo índice oficial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre janeiro e dezembro de 2023, no percentual de 4,6210% sobre o fornecimento do uniforme, conforme previsão da cláusula quinta, item 5.2 do contrato.

3.8. Realiza-se o reequilíbrio econômico-financeiro para alterar a alíquota do Seguro contra Acidente de Trabalho SAT/RAT, passando de 1,50% para 3,51%, em razão do aumento do Fator Acidentário de Prevenção- FAP, a ser aplicada a partir de janeiro de 2024, alterando os encargos sociais de 35,30% para 37,31%.

Cláusula Quarta – Disponibilidade Orçamentária

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901;

II – Programa de Trabalho: 28845090300FM0053;

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 0100000000

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

5.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, seguindo igual prazo de vigência do Contrato a que se refere.

5.2. O presente instrumento segue a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual delimita o período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, com a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Sexta - Da Ratificação

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento.

Cláusula Sétima - Da Obrigação da Empresa

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Emitir Nota Fiscal referente ao mês de Dezembro de 2023 constante do processo de pagamento 00054-00009783/2023-01, em complemento à nota fiscal emitida à época (130827441) no percentual de 38,93%, conforme tabela abaixo:

Planilha Financeira - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM
R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (2023)

REQUISIÇÃO	NOTAS FISCAIS	TOTAL DA REQUISIÇÃO	TOTAL PAGO	PERCENTUAL	DIFERENÇA DA REPACTUAÇÃO	VALOR EXECUTADO 2023
01- JAN	Nº 3.340	R\$ 35.520,12	R\$ 35.520,12			
02 - FEV	42	R\$ 71.040,24	R\$ 106.560,36			
03 - MAR	70	R\$ 71.040,24	R\$ 177.600,60			
04 - ABRIL	106/107	R\$ 98.749,51	R\$ 276.350,11			
05 - MAIO	135	R\$ 78.957,18	R\$ 355.307,29			
06- Junho	161	R\$ 76.694,66	R\$ 432.001,95			
07 -Julho	189	R\$ 74.062,75	R\$ 506.064,70			
08 - agosto	212	R\$76.694,66	R\$ 582.759,36			
09 - setembro	232	R\$78.818,66	R\$ 661.578,02			
10 - outubro	265	R\$ 80.927,77	R\$ 742.505,79			
11 - novembro	282	R\$ 87.385,80	R\$ 829.891,59			
12 - dezembro	306	R\$ 82.754,69	R\$ 912.646,28	38,93%	R\$ 32.216,40	R\$944.862,68
EMITIR NOTA FISCAL DA DIFERENÇA A SER PAGA PELA CCT/23/24					R\$ 32.216,40	

7.1.2. Emitir Nota Fiscal referente aos meses de Janeiro a Maio 2024, constante do processo de pagamento 00054-00026411/2024-11, em complemento às notas fiscais emitidas à época, consoante planilha financeira de controle de pagamento mensal: (143307009), somando-se o percentual de 2,77%, conforme planilha abaixo:

Planilha Financeira - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM
R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (2024)

REQUISIÇÃO 2024	Nfs	TOTAL DA REQUISIÇÃO	TOTAL PAGO	PERCENTUAL	DIFERENÇA DA REPACTUAÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL COFINS/PIS IPCA	DIFERENÇA DA REPACTUAÇÃO
01 - JANEIRO	325	R\$ 82.616,17	R\$ 82.616,17	38,93%	R\$ 32.162,47	R\$ 114.778,64	2,77%	R\$ 3.179,36
02 - FEVEREIRO	343	R\$ 83.862,86	R\$ 166.479,03	38,93%	R\$ 32.119,47	R\$ 115.982,33	2,77%	R\$ 3.212,71
03- MARÇO	373	R\$ 83.308,77	R\$ 249.787,80	38,93%	R\$ 32.432,10	R\$ 115.740,87	2,77%	R\$ 3.206,02
04- ABRIL	398	R\$ 82.893,21	R\$ 332.681,01	38,93%	R\$ 32.270,33	R\$ 115.163,54	2,77%	R\$ 3.190,03
05- MAIO	413	R\$ 87.108,76	R\$ 419.789,77	38,93%	R\$ 33.911,44	R\$ 121.020,20	2,77%	R\$ 3.352,25
DA DIFERENÇA A SER PAGA PELA CCT/23/24					R\$ 162.895,81			R\$ 16.140,37
EMITIR NOTA FISCAL DA DIFERENÇA A SER PAGA PELA CCT/23/24 (JANEIRO A MAIO)								R\$ 179.036,18

7.1.3. Emitir Nota Fiscal referente somente ao mês de Junho de 2024 sobre o valor constante da planilha financeira (144972054 - somente a linha 6 da tabela), complementando R\$ 53.636,00, devido a segunda parcela da repactuação da CCT, a serem quitadas por meio da Nota de Empenho atual que possuir saldo suficiente, vide tabela abaixo:

Planilha Financeira - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SSALCM
R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. (2024)

REQUISIÇÃO	N.Fs	TOTAL DA REQUISIÇÃO	TOTAL PAGO	PERCENTUAL 38,93%	TOTAL	PERCENTUAL 2,77%	TOTAL	PERCENTUAL 13.44% (1ºJUN)	TOTAL
06 - JUNHO	432	R\$ 86.554,67	R\$ 506.344,44	R\$ 33.695,73	R\$ 120.250,40	R\$ 3.330,94	R\$ 123.581,34	R\$ 16.609,33	R\$ 140.190,67
EMITIR NOTA FISCAL DA DIFERENÇA A SER PAGA PELA CCT/23/24 (JUNHO)									R\$ 53.636,00

7.1.4. Aplicar a terceira parcela da implantação do piso salarial, nos termos da respectiva CCT, a partir de 1º de novembro de 2024 no percentual de 11,85% sobre a folha de pagamento, atingindo o Valor Proposto por Posto constante do 5º Quadro Resumo da planilha de repactuação.

7.1.5. Reforçar a Nota de Empenho 2024NE000717, emitida no valor de R\$ 1.119.951,76, aplicando o percentual de 69.67%, atingindo o contrato no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 o valor estimado de R\$ 1.899.731,18, conforme cálculo da DEOF.

7.1.6. Reforçar a garantia contratual aos novos valores, conforme percentual regulado no contrato.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais

8.1. As parcelas previstas no item 3.2. serão discriminadas nos contracheques sob a rubrica de "diferença de piso salarial sub judice", ficando a contratante e a contratada autorizados a suprimir o pagamento desta verba, caso venha a ser declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei n.º 14.434/22, ou a norma tenha vigência suspensa ou revogada até o fim do julgamento.

8.2. Caso a remuneração da categoria tenha atingido o valor do piso instituído pela Lei n.º 14.434/22 antes do término da ocorrência de repasse das 3 (três) parcelas de reajustes, não haverá mais a incidência de qualquer diferença ou reajuste previsto nas parcelas

subsequentes.

8.3. O valor do piso nacional corresponde à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.4. Jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais terá seu cálculo proporcional à jornada de trabalho efetivamente laborada pelo trabalhador, com a consequente redução salarial correspondente ao número de horas trabalhadas.

8.5. O piso nacional é baseado na remuneração global do auxiliar e do técnico de enfermagem, devendo assim ser considerado tanto o salário base quanto as demais verbas remuneratórias.

8.6. O conceito de remuneração previsto na CCT/2024-25 não é considerado para efeito de isonomia salarial entre os auxiliares e técnicos de enfermagem.

8.7. As correções monetárias são aquelas previstas no contrato e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - MPOG, a ser calculada pela DEOF.

Pelo Distrito Federal:

WALDECI RAMALHO – CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **WALDECI RAMALHO - CEL QOPM**, Matr.0050498-X, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal em 19/07/2024, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **146406675** código CRC= **35AE064B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00052519/2021-17

Doc. SEI/GDF 146406675